



= LEI Nº 468, DE 02 DE JUNHO DE 1.970 =

"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 406, de 14/02/1.969, (Código de Posturas do Município) e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O artigo 76 do Capítulo II - Dos Diver-
timentos Públicos, da Lei nº 406 de 14 de fevereiro de 1.969 =
(Código de Posturas do Município), passa a ter a seguinte reda-
ção :- A armação de circos de pano, parques de diversões e tou-
radas, não será permitida em terrenos pertencentes à Prefeitu-
ra, ou daqueles que estejam diretamente sob sua responsabilidade.-

ARTIGO 2º - Igualmente no artigo 76, parágrafo 1º,
fica substituído o termo final um ano por quinze (15) dias e
revogado totalmente o parágrafo 3º.-

§ ÚNICO - V E T A D O.-

ARTIGO 3º - Excepcionalmente, durante a Festa do
Milho e Festejos de Aniversário da cidade, o sr. Prefeito Muni-
cipal, poderá permitir a armação de circo, parque de diversões
ou touradas, determinando sua instalação em locais que julgar
conveniente.-

ARTIGO 4º - O artigo 77 da citada lei e capítulo,
passa a ter a seguinte redação:- Para permitir a armação de =
circos de pano, touradas e parques de diversões, deverá a Pre-
feitura exigir um depósito de três (3) salários mínimos vigen-
te na região, como garantia de despesas com a eventual limpeza
e recomposição do terreno.-

ARTIGO 5º - O artigo 176 do referido Código de Pos-
turas, do Capítulo II, (Do horário de funcionamento), em seu =
item II, § 2º, passa a ter a seguinte redação:- O Prefeito Mu-
nicipal, mediante solicitação das classes interessadas, prorro-
gará o horário dos estabelecimentos comerciais, até às 22 ho-
ras de 1º à 31 de dezembro de cada ano.-

ARTIGO 6º - O artigo 177 do citado Código de Postu-
ras, do Capítulo II (Do horário de funcionamento), em seu item
VI, letra "B", passa a ter a seguinte redação:- nos domingos e
feriados das sete (7) às vinte e quatro (24) horas.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

13

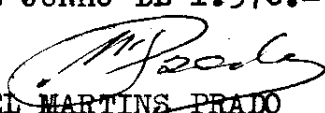
§ ÚNICO - Fica acrescentado ao referido artigo 177, a letra "C", assim redigida:- nos festejos natalinos, passagem de ano e carnavalescos, estes estabelecimentos funcionarão das sete (7) às quatro (4) horas da madrugada seguinte.-

ARTIGO 7º - O artigo 177, em seu item IX, as suas letras "A" e "B", passam a ter as seguintes redações respectivamente:- dias úteis das oito (8) às vinte e uma (21) horas, aos sábados e vespersas de feriados o encerramento poderá ser feito às vinte e três (23) horas, acrescentando-se no mesmo item IX, a letra "C", com a seguinte redação:- Excepcionalmente a pedido dos interessados, tais estabelecimentos aos domingos poderão funcionar das sete (7) às doze (12) horas.-

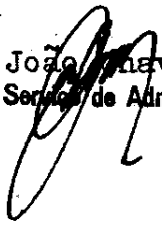
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE JUNHO DE 1.970.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Inêves
Diretor do Serviço de Administração